



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.946, DE 28 DE MAIO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº018/2013, de autoria do Vereador Edmar Bento de Souza, com emenda do Vereador José Henrique Rodrigues)

REGULAMENTA O PLANTIO DA PLANTA CERCA VIVA EM LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o plantio de CERCA VIVA às margens das propriedades rurais no Município de Lavras de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O plantio deverá ocorrer dentro da propriedade rural, com distância mínima de 02 (dois) metros da divisa da propriedade com a estrada rural.

Art. 3º - A poda e manutenção dos plantios serão de responsabilidade do proprietário.

Art. 4º - A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará aos proprietários as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, determinando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da referida Lei;

II - multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFML por dia para o não cumprimento da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de maio de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010. CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.946 foi lida e aprovada em sessão de Câmara Municipal e seguiu-se a publicação de Avisos do Diário Oficial do Município de Lavras, em 28 de maio de 2013.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Comunicação

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

